

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



Boletim n.º 034/2019

Decreto Estadual nº 47.337/2019 – Modifica o Decreto Estadual nº 39.473/2013, que regulamenta a utilização do SFI.

Data: 21/11/2019

Novas Regras na Execução de Suprimento Institucional

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as novas regras de utilização do Suprimento de Fundos Institucional - SFI, previsto no art. 172-A da Lei nº 7.741/1978.

A regulamentação do uso do SFI está prevista no Decreto Estadual nº 39.473/2013, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 47.337/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Os arts. 6º e 9º do Decreto nº 39.473, de 5 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º O pagamento de despesas com recursos do SFI deve ser efetuado mediante emissão de cheque nominativo, assinado em conjunto pelos ordenadores designados na forma do § 1º do art. 1º, ou por meio eletrônico, gerenciado pelos mesmos ordenadores.

§ 1º Os cheques devem ser emitidos em 2 (duas) cópias, sendo uma arquivada na

unidade administrativa, e a outra, anexada à prestação de contas.

§ 2º Os documentos resultantes de pagamentos realizados eletronicamente, tais como recibos, guias de recolhimento, notas fiscais ou equivalentes, deverão compor a prestação de contas e trazer, obrigatoriamente, expresso reconhecimento da despesa, mediante subscrição conjunta dos mesmos pelos ordenadores de despesa. (Grifos nossos)

A principal inovação contida no excerto acima, corresponde ao fato de que as despesas executadas com recursos oriundos de SFI poderão ser pagas por meio de operações eletrônicas, tais como: caixa eletrônico, internet banking, transferência bancária, etc, cujos pagamentos deverão ser geridos pelos ordenadores de despesa das Unidades Administrativas.

Os documentos resultantes dos pagamentos realizados eletronicamente, para fins de prestação de contas, obrigatoriamente, deverão trazer expresso reconhecimento da realização da despesa, mediante subscrição conjunta dos mesmos ordenadores de



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

despesa.

Outra alteração está registrada no art. 9º do Decreto Estadual nº 39.473/2013, senão vejamos:

Art. 9º

§ 1º Os documentos resultantes de pagamentos realizados eletronicamente devem observar o procedimento previsto no § 2º do art. 6º.

§ 2º Os comprovantes de despesas emitidos em papel **termossensível** deverão ser enviados à **prestaçao de contas** com suas respectivas **fotocópias**.” (Grifos nossos)

Assim, caso os documentos comprobatórios sejam emitidos em papel termossensível, o Decreto determina que o gestor, no processo de composição da prestação de contas, apresente a respectiva **fotocópias e/ou digitalize** o referido documento, quando couber.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao | orientacao@cge.pe.gov.br | [\(081\) 3183-0921](tel:(081)3183-0921)